

A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AS POLÍTICAS LEGISLATIVAS¹

RESUMO

Nos últimos tempos, a política de inclusão escolar tem provocado a luta dos diversos setores pelos direitos sociais das pessoas com deficiência. É um movimento complexo, que inclui, também, o anseio familiar dos alunos com deficiência por direitos básicos, como: educação, saúde, lazer, entre outros. Diante disso, o presente texto aborda pontos polêmicos da política nacional de educação especial fazendo um diálogo com os seguintes autores: Pessoti (1984); Miranda (2017); Meletti (2015); Mendes (2006); Azevedo (2002) e Aranha (2001). O objetivo deste texto é conhecer a política legislativa de inclusão escolar das pessoas com deficiência frente à implementação de políticas públicas educacionais inclusivas. A metodologia baseia-se na pesquisa bibliográfica de publicações legislativas, leitura de livros, artigos, leis, convenções, declarações e decretos referentes às pessoas com deficiência. A síntese documental traz o resgate do percurso histórico da legislação da deficiência para a inclusão escolar. O texto aponta que a legislação é um ponto positivo, mas só ela não garante o processo de desenvolvimento do aluno com deficiência no sistema de ensino comum.

Palavras-chave: Inclusão. Legislação. Deficiência

INTRODUÇÃO

As mudanças que ocorreram nos últimos anos na educação têm exigido novas regulamentações normativas, fundamentadas no diálogo crítico com a sociedade para a construção de políticas públicas educacionais. Muitas políticas intervencionistas adentraram o espaço educacional e boa parte delas foi reelaborada para adequar-se às exigências do momento histórico vigente.

Com o advento da inclusão escolar para os alunos com deficiência, houve uma extensa necessidade, por parte da escola, de repensar as práticas de ensino. Nesse sentido, a educação começa a direcionar os seus trabalhos, tentando formas de atendimento de acordo com as singularidades de cada estudante, visto que, cada aluno possui um processo de desenvolvimento e um jeito de ser. Dessa forma, as práticas deveriam variar de acordo com a demanda escolar. Entretanto, a princípio, a inclusão

¹ Trabalho apresentado à disciplina de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Curso de Mestrado Profissional em Educação.

não prevê a utilização de práticas de ensino escolar específicas para esta ou aquela deficiência, mas sim recursos, ferramentas que podem auxiliar os processos de ensino e de aprendizagem.

Diante da democratização do acesso à escola, o paradoxo inclusão/exclusão torna-se visível quando todos têm o direito de ingressar no sistema educacional. Isso ocorre porque alguns grupos são considerados fora do padrão homogeneizador escolar. Assim, a seleção na escola naturaliza a segregação e o fracasso escolar daqueles que não se adequam a proposta educacional do sistema de ensino.

Na defesa da inclusão escolar e garantia dos direitos sociais das pessoas com deficiência, são elaborados documentos, políticas e leis que visem assegurar a igualdade de todos perante a lei. Tudo isso, paulatinamente, vem tentando minimizar as desigualdades causadas pela exclusão histórica de determinados grupos sociais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu artigo segundo, assegura que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH, 1948, art. 2º).

Partindo dos objetivos e metodologia, busca-se conhecer o movimento histórico da política legislativa que garante os direitos sociais de participação plena dos sujeitos com deficiência em sua comunidade. Portanto, este texto destaca os movimentos legislativos que procuraram garantir esses direitos.

OBJETIVO GERAL

Pesquisar para conhecer a política legislativa referente à inclusão escolar, principalmente, das pessoas com deficiência, lendo e selecionando as principais ideias dos documentos oficiais, direcionados a esses sujeitos.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Pesquisar a bibliografia sobre políticas públicas educacionais destinadas às pessoas com deficiência;

- Conhecer a legislação e artigos que tratem do assunto para compreender o seu movimento histórico.

METODOLOGIA

A pesquisa é de cunho bibliográfica porque foi construída, principalmente, a partir da leitura de livros, artigos, leis, convenções, declaração e decretos pertinentes ao tema estudado. Segundo Gil (2002), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica é que ela permite, ao investigador, a cobertura muito ampla de um fenômeno. Ela também é indicada nos estudos históricos, visto que não há outra maneira de conhecer a legislação direcionada às pessoas com deficiência sem os dados bibliográficos.

ANÁLISE DE DADOS

A inclusão escolar é um movimento complexo de luta de vários atores, seja da área legislativa ou da sociedade civil, em prol de uma inclusão social e escolar resultantes das desigualdades históricas. Se antes vivíamos processos de segregação e exclusão, agora, defendemos a inclusão e, portanto, procuram-se criar documentos, políticas e leis que visem garantir direitos e igualdades de todos.

Entretanto, para o entendimento do conceito de deficiência, requer considerar as concepções que ao longo dos anos vem sendo construída historicamente. Seguindo uma linha geral dos movimentos históricos do processo de inclusão escolar e, conseqüentemente, de educação inclusiva, partiremos da era cristã onde esses indivíduos eram a representação do diabo e queimados na fogueira da santa inquisição. Pessoti (1984, p.12) afirma que a deficiência “[...] variou em função das noções teológicas de pecado e de expiação”. Na Roma Antiga, crianças deformadas eram abandonadas a própria sorte. No entanto, na Idade Média, alguns deficientes encontravam abrigo nas igrejas com o intuito de purificá-los. Já no século XVIII, na Alemanha e França e, entre os séculos XVIII e XIX no Brasil, surgem as instituições manicomiais e asilares com o intuito de isolar os deficientes da sociedade em geral. Eram verdadeiros depósitos de pessoas. Durante os séculos XIX e XX surgem as escolas especiais com atendimento diferenciado para as pessoas deficientes, evitando, dessa forma, a segregação e os gastos governamentais com os famosos asilos. Por fim, em pleno século XXI, as pessoas com deficiência são inseridas nas escolas regulares (MIRANDA, 2017).

O princípio básico da inclusão escolar, de acordo com a Declaração de Salamanca, é que as escolas reconheçam as necessidades dos alunos, que os proporcionem a aprendizagem, modificações organizacionais e estratégias de ensino, entre outros.

Frente a essa inclusão escolar dos alunos com deficiência, a escola precisou repensar os métodos de ensino e direcionar o trabalho para a singularidade de cada aluno. Na contramão desse ideário, as políticas públicas inclusivas não preveem as práticas de ensino na escola para a deficiência, mas recursos e ferramentas que podem favorecer o processo de ensino e de aprendizado (BRASIL, 2004).

A escola ainda convive com [...] “uma visão de educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, por exclusão legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social” (MIRANDA, 2017, p. 109).

Mendes (2006), após análise literária sobre a inclusão escolar, alerta que a mazela da educação especial não é a falta de acesso, mas sim que os alunos, público alvo da educação especial, não recebem educação apropriada, isto porque faltam profissionais qualificados e recursos, além de predominar os serviços de segregação escolar junto ao descaso do poder público.

Em um trabalho de análise das políticas de educação especial, nas publicações da revista Nova Escola, no período de 1997 a 2012, Meletti (2015) nos mostrou que nas políticas de inclusão escolar existem conceitos indefinidos e de significados ambíguos. A revista também trata a adequação comportamental de “menos deficientes” como um requisito do aluno com deficiência ingressar no ensino regular. Inclusive, nas reportagens, essas pessoas não tem voz. Tudo é sobre, mas não com elas. Precisamos, de uma vez por todas, compreender que o direito a ser assegurado não é apenas de estar na escola, mas de se apropriar adequadamente dos conteúdos que garantam a escolarização efetiva (MELETTI, 2015).

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada (CDPDC, 2008), retificam o uso da palavra inclusão quando

O conceito de ‘inclusão’ refere-se ao processo de construção de uma sociedade para todos e, portanto, os alvos de transformações são os ambientes sociais e não a pessoa. Assim, o termo inclusão não deve ser usado como sinônimo de inserção ou integração (CDPDC, 2008, p. 32)

Aranha (2001) diferencia integração de inclusão com base em seu processo histórico. A integração investe no “aprontamento” do sujeito para a vida na comunidade, enquanto que a inclusão, além de investir no processo de desenvolvimento do indivíduo, busca criar condições do acesso e participação da pessoa na vida comunitária, por meio da provisão de suportes, sejam eles físicos, psicológicos, sociais e instrumentais.

Logo, não haverá a inclusão da pessoa com deficiência enquanto a sociedade não for inclusiva. Ou seja, onde os direitos legislativos e normativos sejam democraticamente manifestados e debatidos de forma organizativa e participativa por cada comunidade, pois é urgente um planejamento e experimentação de práticas mais inclusivas para identificar o que precisa ser feito em cada instituição escolar.

CONCLUSÃO

A legislação, quando possibilita o acesso do aluno com deficiência à escola comum, não define obrigatoriedade e até admite a possibilidade de escolarização em espaços segregados. Existe também ausência de indicadores confiáveis da situação de desenvolvimento do aluno na escola comum e, ainda, se estão tendo acesso ao currículo (MENDES, 2006).

Ao desconsiderar os conhecimentos históricos sobre a deficiência, as políticas de inclusão padronizam o processo de inclusão como se fosse possível adotar uma perspectiva única de cunho nacional, sem levar em conta o contexto do sistema local, seja ele estadual ou municipal, pois só o acesso não garante a inclusão, é preciso traduzir declarações, leis, resoluções e decretos para a realidade dos sistemas escolares.

Em síntese, faz-se ainda necessário assumir a educação do sujeito com deficiência intelectual em uma perspectiva democrático-participativa, com o alargamento dos espaços públicos na superação de restringir a execução das decisões tomadas pelo poder central (AZEVEDO, 2002).

Muito já se construiu em relação à política legislativa de educação especial, mas muito ainda pode ser construído para alcançar o direito dos alunos com deficiência de participarem, ativamente, dos espaços escolares e sociais que lhes garantam o acesso aos conhecimentos histórico-culturais.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, XI (21), 2001.

AZEVEDO, J. M. L. Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação municipal. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 49-71. 2002.

BRASIL. Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino**. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (Org.) 2. ed. Ver. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidade educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2002

MELETTI, Silvia Márcia Ferreira; SILVA, Michelle Mayara Praxedes. O discurso das políticas de educação especial revista Nova Escola. **Revista Linhas**, Florianópolis, v.16, n. 31, p.144-172, maio/ago, 2015.

MENDES, E, G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.** [online]; v. 11, n. 33, p. 387-405, 2006.

MIRANDA, Fabiana Darc. Educação especial em uma perspectiva inclusiva: aspectos históricos. **Revista Educação Especial em Debate**, v.2, n.04, p.104-114, jul.-dez., 2017 Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/REED/article/view/17822>. Acesso em 21. jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: T.A. Queiroz/EDUSP, 1984.

RESENDE, Ana Paula Crosar de; VITAL, Flavia Maria de Paiva (Org.). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada (CORDE/2008)**. Brasília: Impresso no Brasil, 2008.